

26/08/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

Foi publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2014 a Resolução CONAMA nº 463, de 29 de julho de 2014, para dispor sobre o controle ambiental de produtos destinados à remediação.

#### ***Da comercialização e uso de remediadores***

Segundo a Resolução, a comercialização e o uso de remediadores dependem de prévio registro junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que estabelecerá os requisitos e os procedimentos para a aplicação da Resolução CONAMA nº 463, de 29/07/14. Estão dispensados da obtenção de registro os bioestimuladores e os fitorremediadores, desde que não compostos por espécies exóticas, além dos agentes de processos físicos

#### ***Da exibição de rótulos***

Os biorremediadores, remediadores químicos e físico-químicos deverão exibir rótulos, contendo instruções e restrições de uso ao produto, para serem vendidos ou expostos à venda.

#### ***Da atualização das informações no processo de registro***

As informações aportadas no processo de registro de remediadores devem ser mantidas atualizadas e são de responsabilidade do registrante durante o processo e do titular do registro após a emissão deste. As informações técnicas apresentadas pelo registrante ou titular do registro e suas atualizações deverão ser atestadas pelo responsável técnico.

As alterações de composição, forma de apresentação, embalagens, indicações e instruções de uso do remediador, bem como as condições de fabricação de biorremediadores, deverão ser previamente submetidas à aprovação do IBAMA.

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Resolução CONAMA nº 463, de 29 de julho de 2014](#)

### **CONAMA**

#### **Controle ambiental de produtos destinados à remediação**

[Resolução CONAMA nº 463, de 29 de julho de 2014](#)